

cal nº 2.882, concernentes aos serviços prestados em agosto/2022, foram transferidos à Egrégia Justiça do Trabalho. Outrossim, consta determinação no sentido de que eventuais créditos futuros dessa empresa deverão ser depositados em juízo.

Ademais, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA acerca do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente, para, caso haja interesse, apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico [gdocp@tce.sp.gov.br](mailto:gdocp@tce.sp.gov.br).

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico [gdocp@tce.sp.gov.br](mailto:gdocp@tce.sp.gov.br), o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.

Processo: SEI nº 0004606/2020-76  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2016  
Instrumento: Contrato nº 107/2016  
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP  
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada Eireli ME  
Representante legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro  
Assunto: Notificação sobre o desprovisionamento do recurso administrativo interposto.

Constata-se do Processo SEI nº 0004606/2020-76 que, caracterizado o inadimplemento do Contrato nº 107/2016, conforme fatos levados previamente ao conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME foi APENADA com a aplicação de MULTA no montante de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no parágrafo único do artigo 3º, cumulado com o inciso I do artigo 4º, ambos da Resolução TCE-SP, nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa interpôs, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO. Submetido ao escrutínio da autoridade competente, tomou-se conhecimento da peça recursal, porém, no mérito, teve seu provimento denegado, in verbis:

Despacho da E. Presidência:  
"Vistos.

Diante dos elementos da instrução, em especial das manifestações da Diretoria de Contratos e Projetos, do Gabinete Técnico da Presidência, do Departamento Geral de Administração e da Assessoria e Chefia de Gabinete, CONHEÇO do recurso interposto, porém NEGÓ-LHE PROVIMENTO, CONHEÇO também da penalidade proposta, referente à aplicação de multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos) à empresa Castro Pontes Segurança Privada Eireli – ME, bem como autorizo a adoção de medidas de execução do que foi decidido nos autos em relação à penalidade.

Ao Departamento Geral de Administração – DGA para as providências cabíveis."

Mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 13/01/2023.

Assim, como consta, manteve-se a penalidade inicialmente aplicada de multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Insta salientar que, à vista do trânsito em julgado da sanção administrativa, foi dado prosseguimento à reclamação do sinistro, ante à Seguradora JUNTO SEGUROS S.A., emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 03-0775-0233114, para pagamento da respectiva indenização.

Por fim, havendo interesse, faculta-se a essa empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço [gdocp@tce.sp.gov.br](mailto:gdocp@tce.sp.gov.br), o que não modifica a decisão exarada em caráter definitivo.

## LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2  
CREDENCIAMENTO 01/23 - REABERTURA

Encontra-se reaberto o Credenciamento nº 01/23 - Objeto do SEI Processo nº 13965/2022-86, visando ao credenciamento de Entidades ou Instituições Beneficentes sem fins econômicos ou lucrativos, que comprovem a condição de Utilidade Pública Estadual, possuam sede e foro no Estado de São Paulo, interessadas no recebimento de bens móveis inservíveis, para formação de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). O edital estará à disposição a partir de 24/04/2023 pela INTERNET [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br) ou poderá ser retirado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, na Seção de Licitações, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 – Prédio Anexo II – Térreo – Centro – São Paulo/SP. A abertura dos envelopes ocorrerá às 10h do dia 10/05/2023 na Sala da Comissão Permanente de Licitação, loca-

lizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Centro, São Paulo - SP. Informações pelo telefone (11) 3292-3635 ou pelo e-mail: [dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br](mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br).

## MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

a) Dispensa de licitação:

1. **SEI Nº 0004633/2023-91** - Contratação da empresa Kalahari Segurança & Vigilância Ltda Epp, para a execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), com prazo de vigência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, submetido à condição resolutive de finalização do processo licitatório que tem por objeto a prestação dos mesmos serviços, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

a) Dispensa de licitação:

1. SEI Nº 0004633/2023-91 - Contratação da empresa Kalahari Segurança & Vigilância Ltda Epp, para a execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), com prazo de vigência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, submetido à condição resolutive de finalização do processo licitatório que tem por objeto a prestação dos mesmos serviços, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.